



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete da Presidência

Lei Complementar nº 95, de 25 de maio de 2022.

*Dá nova redação ao Artigo 125 da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Complementar nº 81, de 5 de maio de 2021, fixando uma nova data para apreciação e deliberação dos projetos de leis complementares que cita.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, nos termos do disposto no §7º do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


**Art. 1º** – O Artigo 125 da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Complementar nº 81 de 5 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 125 – Fica estabelecido a data limite de 30 de junho de 2024 para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listados abaixo:**

- I – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;**
- II – Lei do Parcelamento do Solo Urbano;**
- III – Lei do Perímetro Urbano;**
- IV – Lei do Sistema Viário Municipal;**
- V – Código de Obras e Edificações;**
- VI – Código de Posturas”.**

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 25 de maio de 2022.

  
**MARCOS ANTONIO MACHADO**  
Presidente